

A autoria da presente Proposição é da Mesa da Câmara Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração de disposições da Lei nº 6.169, de 08 de junho de 2000, que Reorganiza a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, Institui o Plano de Carreira e dá outras providências.

O caput do art. 23 da Lei 6.169/2000, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se seu parágrafo único: Cada Padrão de Vencimento possuirá 18 referência horizontais, representadas numericamente, com valores pecuniários crescentes, conforme Anexo I (Art. 1º); fica acrescentado o inciso IV ao art. 26 da Lei 6.169/2.000, com redação dada pela Lei 6.492/2.001, com a seguinte redação: capacitação, até o limite de 600 pontos durante a vida funcional, pontuada nos termos do Anexo II (Art. 2º); para fins da pontuação prevista no Anexo II, somente serão considerados os cursos, congressos e similares cuja natureza seja compatível com o cargo e desde que realizados a partir da publicação da presente Lei. A comprovação de

participação nos eventos previstos nesta Lei deverá ser feita junto à Seção de Recursos Humanos, mediante apresentação de certificado contendo a carga horária (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Sublinha-se que a Lei Orgânica do Município dispõe sobre as competências privativas da Câmara, estabelecendo ser de competência do Colegiado Municipal dispor sobre a matéria que versa este PL; diz a LOM:

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*VII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e **fixar a respectiva remuneração**. (g.n.)*

Frisa-se que as disposições constantes neste Projeto de Lei refere-se à fixação de remuneração do servidor, cuja conceituação está positivada na Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1.991, *in verbis*:

LEI Nº 3.800, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.991

*DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

*XII – REMUNERAÇÃO – o vencimento ou salário-base acrescido
das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito.*

Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, **sob o aspecto jurídico nada a opor.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 28 de junho de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica